

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

PTIV Nº 11/2019

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 4.431/2019-74 referente ao empreendimento denominado Elevações Portuárias Ltda. devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias assinado pelo representante legal da empresa Elevações Portuárias Ltda., CNPJ 25.278.404/0001-72, Sr. Fabricio Degani, portador do documento de identidade RG nº 7.616.305 SSP-MG e CPF nº 031.569.136-00 e Sr. Joaquim Carlos Sepulveda, portador do documento de identidade RG nº 25.059.784-6 SSP-SP e CPF nº 204.536.018-04.

MEDIDA	PRAZO
I. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Termo
II. Equipar as brigadas de incêndio com pelo menos 4 (quatro) lances de mangueiras de combate a incêndio de 150mm (6 polegadas), com 20m de comprimento e, respectivas adaptações com saídas de 4 (quatro) mangueiras de 63mm (2,5 polegadas), conforme Anexo I.	90 (noventa) dias após a assinatura deste Termo
III. Projeto e reforma da Estação Rodoviária de Santos Jaime Rodrigues Estrela Jr, conforme descrição no Anexo II Obs.: O início da obra fica condicionado à aprovação dos projetos pela CET – Santos e	

<p>Prodesan.</p> <p>O gerenciamento das obras desta medida deverá ser executado pela Prodesan, conforme nota técnica emitida pela SEGOV anexada a este termo (Anexo III) a PRODESAN será anuente ao contrato de obras firmado pela Elevações Portuárias/RUMO com a empreiteira contratada para executar as obras e apresentará devidamente assinada planilha de preços, serviços, materiais e demais itens a serem utilizados na obra pela empreiteira, a base para precificação da empreiteira referente as obras contratadas pela Elevações/Rumo será esta planilha.</p>	<p>Agosto /2020 (prorrogável, nos termos legais)</p>
--	--

OBS: 1. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; **2.** No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas não serão expedidas a carta de habitação e licença de localização e funcionamento, ficando o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; **3.** Integram o presente Termo 03 (três) anexos.

A análise desse Estudo de Impacto de Vizinhança e os impactos apontados incluem futuras ampliações até o limite de 5% da área construída ($108.788,61\text{m}^2 \times 5\% = 114.228,04\text{m}^2$), conforme estabelecido no inciso V do artigo 9º da Lei 793 de 14 de janeiro de 2013. No caso de outras futuras ampliações que ultrapassem esse valor e limitadas a área estabelecida no Parágrafo único da Cláusula Quarta do 11º Aditivo do Contrato de Arrendamento 05/96 ($118.434,38\text{m}^2$), a EMPREENDEDORA deverá apresentar um Estudo de Impacto de Vizinhança, relativo a essa ampliação, que será analisado pela COMAIV e estará isenta de quaisquer medidas compensatórias. Medidas mitigatórias poderão ser exigidas, se não estiverem contempladas no processo de licenciamento ambiental da EMPREENDEDORA.

A execução das medidas compensatórias incluídas neste Termo não ultrapassarão R\$ 8 (oito) milhões de reais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
COMAIV

A EMPREENDEDORA deverá também atender a seguinte recomendação:

Pelo presente Termo de Responsabilidade, a EMPREENDEDORA compromete-se, ainda, cumprir as exigências do IBAMA no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental nº 02001.106272/2017-94, atendendo aos prazos e periodicidade exigidos pelo órgão competente.

Santos, 26 de dezembro de 2019.

Júlio Eduardo dos Santos

Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB